



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

| | |
|--|------------------------------|
| LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 017/2017 | Data de Abertura: 27.09.2017 |
| OBJETO: Manutenção de 08 (oito) Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia | |
| Data do Relatório: | Valor R\$ 6.443.645,53 |

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

| SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS | EMPRESA | EMPRESA | EMPRESA |
|--|--|--|--------------------------------|
| 2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS | FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME | IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - EPP | EJOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME |
| | 1º | 2º | 3º |

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

| | | | |
|---|----|----|----|
| cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO | OK | OK | OK |
| cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA | OK | OK | OK |
| cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO | OK | OK | OK |
| COMPOSIÇÃO DE BDI* | OK | — | — |
| COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS* | OK | — | — |

Quando ao Conteúdo

| | | | |
|---|------|------|------|
| Kapa apresentado | 0,70 | 0,70 | 0,70 |
| cronograma físico-financeiro | OK | OK | OK |
| validade da proposta de 90 (noventa) dias** | OK | OK | OK |

*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SOMENTE SERÁ EXIGIDO NA FASE CONTRATUAL

**5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A –PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

| | |
|--|------------------------|
| LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 017/2017 27.09.2017 | Data de Abertura: |
| OBJETO: Manutenção de 08 (oito) Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia | |
| Data do Relatório: | Valor R\$ 6.443.645,53 |

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

| EMPRESAS | FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME | IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - EPP | EJOS EMP. LTDA - ME |
|---|--|--|---------------------|
| COLOCAÇÃO | 1º | 2º | 3º |
| XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL | | | |
| Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores. | OK | OK | <u>NÃO</u> |
| XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL | | | |
| XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de: | | | |
| A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. | OK | OK | OK |
| B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. | OK | OK | OK |
| C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. | OK | OK | OK |
| D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS. | OK | OK | OK |
| E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. | OK | OK | OK |
| XII-2.1.1 MICROEMPRESAS | | | |
| Enquadramento de microempresa | OK | OK | <u>NÃO</u> |
| XII-2.2 Regularidade trabalhista | | | |
| prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | OK | OK | OK |



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

| XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL | | | | |
|---|--|-----|-----|------------|
| a) | Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social | OK | OK | OK |
| b) | Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05; | OK | OK | <u>NÃO</u> |
| c) | Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras e serviços. | OK | OK | <u>NÃO</u> |
| d) | Certidão negativa de falência ou recuperação judicial | OK | OK | <u>NÃO</u> |
| | Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60 | OK | OK | <u>NÃO</u> |
| | Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4 | OK | | <u>NÃO</u> |
| XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor | | | | |
| | declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III | OK | OK | <u>NÃO</u> |
| XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF | | | | |
| a) | Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede; | SIM | SIM | NÃO |
| b) | Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados | SIM | SIM | NÃO |
| c) | Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI , bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados: | SIM | SIM | NÃO |
| c 1) | | | | |



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

| | | | | |
|---|---|-----|-----|-----|
| | i. Obras de Cíveis de Edificações; | SIM | SIM | NÃO |
| | ii. Instalações Elétricas de Alta Tensão | SIM | SIM | NÃO |
| | iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão. | SIM | SIM | NÃO |
| d) | Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI | SIM | SIM | NÃO |
| e) | Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo e Função. | SIM | SIM | NÃO |
| f) | declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação | SIM | SIM | NÃO |
| g) | Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS | SIM | SIM | NÃO |
| h) | A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando inclui-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05; | SIM | SIM | NÃO |
| EQUIPE MININA | | | | |
| a) | Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente | SIM | SIM | NÃO |
| b) | Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando inclui-los na equipe técnica. | SIM | SIM | NÃO |
| CAT – Certidão de Acervo Técnico | | | | |
| | A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados | | | |
| a) | Engenheiro Civil/Arquiteto; (01) | SIM | SIM | NÃO |
| b) | Engenheiro Eletricista (01) | SIM | NÃO | NÃO |
| c) | Técnico de Segurança do Trabalho (01) | SIM | NÃO | NÃO |
| d) | Mestre de Obras (11) | SIM | SIM | NÃO |



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Observações:

1) EDITAL

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

2) Ata

a) O representante da empresa ASTEC registrou que: “A empresa EJOS deixou de apresentar TODOS os documentos requeridos na qualificação técnica.”

b) O representante da empresa GAN registrou que: “A empresa IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTACAO LTDA – EPP não atendeu ao item 9.1.1 do Termo de Referência, CAT do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho.”

c) O representante da empresa IDEAL registrou que: “A empresa FERREIRA COSTA indicou no seu quadro, engenheiro eletricista como engenheiro de segurança, acumulando as funções do mesmo, inclusive os atestados apresentados para as duas qualificações são do mesmo profissional.”

d) A representante da empresa CS registra que: “A empresa IDEAL não atendeu ao item XII-3.7 do Edital, com relação à CAT dos profissionais engenheiro de segurança do trabalho e engenheiro eletricista. Em relação à empresa FERREIRA COSTA, indica como profissional de engenheiro de segurança do trabalho VANESSA NARDES, mas a mesma não possui CAT como engenheira de segurança, somente como engenheira civil.”




COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

e) A representante da empresa OSOLEV registra que: "Em relação à empresa IDEAL, a mesma não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional para o item instalação elétrica de alta tensão; não apresentou ART de cargo e função conforme item XII-3 alínea E; e não apresentou atestado do engenheiro eletricitista, nem do engenheiro de segurança do trabalho. Em relação à empresa FERREIRA COSTA, a mesma não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional para o item instalação elétrica de alta tensão."

f) O representante da empresa FERREIRA COSTA registra que: "Apresentou engenheiro civil VALMIR como responsável técnico, engenheira civil e de segurança VANESSA, engenheiro eletricitista e de segurança CIBELE e técnico de segurança ANDERSON e, que para todos os profissionais foi apresentada a respectiva CAT. Apresentou, ainda, oito mestre-de-obras."

COPEL

| | |
|---|---|
| Ajurimar Dultra Simões Filho - Presidente |  |
| Marcelo Simões da Silva - Membro | |
| Neuma Nadja Brito Lopes - Membro | |

COINF

| | |
|--------------------------------|--|
| Augusto da Costa Bastos |  João Sérgio Brito CAD: 116.10947-3 |
| Carla Cristina Santana de Lima | |
| João Sérgio Vieira Laurindo | |

9210
M

Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF
Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF

Ref.: Processo SIIG 0044621-8/2017,

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 933 a 937, análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitações da SEC às fls. 938

Por oportuno, vimos salientar:

1) Em relação ao item XII-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – COINF, sub-itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a empresa EJOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, não apresentou os documentos requeridos pelo Edital.

2) No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA, CAT – Certidão de Acervo Técnico a empresa IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP não apresentou o CAT do Engenheiro Eletricista e do Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme previsto no Edital, embora tenha juntado os currículos dos mesmos na sua proposta.

3) No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA, sub-itens “a” e “b” e CAT – Certidão de Acervo Técnico a empresa EJOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME não apresentou a documentação conforme previsto no Edital.

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 017/2017, acostado às fls. 230 a 296, VOL.I, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea “g” assim subscrito: “item 1.2.2 – SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS”.

Salvador, 06 de novembro de 2017.



João Sérgio Laurindo Vieira

João Sérgio Vieira Laurindo
Engenheiro Civil
CREA: 10.853-D
Secretaria da Educação do Estado da Bahia



Samara Brito Santana
CAD: 116.10947-3



Augusto da Costa Bastos

Augusto da C. Bastos
Engº Civil / Coordenador II
CREA - 26.676-D
Secretaria da Educação da Bahia

RECEBIDO
Em 08/11/17
As 14:50 min
SEC / COINF / GAB